

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 157/2002

**Dispõe sobre alterações na Lei
148/2001 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D' Água por seus vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até o último dia útil do mês subsequente, contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 2º - O art. 42 passa a ter o § Único com a seguinte redação:

"§ Único – O valor do salário família estabelecido neste artigo será o equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial do Município e em sua falta ao piso Nacional de salários."

Art. 3º - O Art. 68 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 68 – O RPPS Publicará na imprensa oficial, ou na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário de receitas e despesas previdenciárias acumuladas do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e seu regulamento."

Art. 4º - O Art. 78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao art. 14, a partir do primeiro dia do mês de março de 2002, obedecido o princípio da anterioridade nonagesimal das Contribuições Sociais"

Art. 5º - Revogadas as disposições com contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D' Água, 20 de março de 2002

ELDER DE SOUZA FRAGOSO
Prefeito Municipal